



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 329, DE 2020 **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação facial ou biométrica e pagamento por meios eletrônicos em veículos particulares que exerçam transporte de passageiros via aplicativos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5819/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação facial ou biométrica e pagamento por meios eletrônicos em veículos particulares que exerçam transporte de passageiros via aplicativos.

Art. 2º Ficam os responsáveis pelo aplicativo de transporte, implementar a identificação facial ou biométrica dos passageiros ao ser realizada a chamada da viagem.

§ 1º Os responsáveis pelo aplicativo de transporte, deverá no momento do primeiro cadastro do passageiro, solicitar que seja encaminhado documentos comprobatórios de antecedentes criminais, a fim de que seja verificada a situação do passageiro.

§ 2º A certidão a que refere o inciso anterior deverá ser solicitada pelo aplicativo ao passageiro, a cada 1 (um) ano, a fim de que seja atualizado o cadastro.

Art. 3º A contra prestação do serviço, somente poderá ser pago por meios eletrônicos, a serem processadas somente pelos aplicativos, no encerramento da viagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce a cada dia o número de violência contra motoristas de aplicativos de transporte particular.

A referida proposição tem a identificação do passageiro assim que for realizada a chamada de viagem, por meio de reconhecimento facial ou por meio de biometria.

Ademais, estamos propondo que o pagamento da viagem realizada seja efetuado apenas por meio digital.

O sistema promoverá mais segurança ao motorista de aplicativo e ao próprio passageiro, e nos casos aonde ocorrer o crime, será mais fácil à identificação dos infratores e a forma como ocorreu o crime e punir os responsáveis.

Assim, é indubitável que o presente projeto de lei traz importante ponto em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

FIM DO DOCUMENTO
